



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário n.º 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pela Diretora de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.169.700/0001-30, estabelecida à Rua Silviano Brandão, nº 200, garagem, centro, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Marcelo Reginaldo Silva, portador do CPF nº 948.651.676-68, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 169/2022 – PREGAO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar a presente **Ata de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros em caráter de carro socorro**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos coletivos em caráter de Carro de Socorro para atender ao Departamento Municipal de Educação durante 12 meses.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 MESES**, contados a partir da sua lavratura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, e, em especial, pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS/MG - MG.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 036/2022**, perfazendo o **valor global de R\$ 1.213.500,00 (um milhão e duzentos e treze mil e quinhentos reais)**, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	TIPO DE VEICULO	CAPACIDA DE VEÍCULOS	TOTAL ESTIMADO EM KM RODADO	VALOR POR KM RODADO	VR. TOTAL
01	VAN TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO (Municipal/ Intermunicipal/ Interestadual)	15 lugares	25.000	R\$ 6,30	R\$ 315.000,00
	VAN TRANSPORTE PARA ESPORTE E CULTURA (Intermunicipal/ Interestadual)		25.000		
02	MICRO ÔNIBUS TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO (Municipal/ Intermunicipal/ Interestadual)	32 lugares	25.000	R\$ 7,65	R\$ 382.500,00
	MICRO ONIBUS TRANSPORTE PARA ESPORTE E CULTURA (Intermunicipal/ Interestadual)		25.000		
03	ÔNIBUS TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO (Municipal/ Intermunicipal/ Interestadual)	46 lugares	25.000	R\$ 1032	R\$ 516.000,00
	ONIBUS TRANSPORTE PARA ESPORTE E CULTURA (Intermunicipal/ Interestadual)		25.000		

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto n.º 1482/2007 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 036/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico n.º 036/2022** pela empresa detentora da presente Ata.

05 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada prestará os serviços de transporte socorro de passageiros, de acordo com o solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, contados da homologação e da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2 – A prestação de serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com as necessidades de cada um do Departamento requisitante.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 – Para cada item licitado, o local, destino e o horário da prestação do serviço de transporte socorro serão definidos pelo Departamento requisitante, através de Ordem de Serviço.

5.4 - Para o transporte escolar os percursos e os horários serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou correio eletrônico, devendo constar nela: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 % (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

III – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 036/2022** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora de Educação

MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA - CONTRATADA

Marcelo Reginaldo Silva

CPF nº 948.651.676-68



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 206/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 169/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos coletivos em caráter de Carro de Socorro para atender ao Departamento Municipal de Educação durante 12 meses.

DO VALOR: global de R\$ 1.213.500,00 (um milhão e duzentos e treze mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE VEÍCULOS	TOTAL ESTIMADO EM KM RODADO	VALOR POR KM RODADO	VR. TOTAL
01	VAN	15 lugares	25.000	R\$ 6,30	R\$ 315.000,00
	VAN		25.000		
02	MICRO ÔNIBUS	32 lugares	25.000	R\$ 7,65	R\$ 382.500,00
	MICRO ONIBUS		25.000		
03	ÔNIBUS	46 lugares	25.000	R\$ 1032	R\$ 516.000,00

Data da assinatura: 01/08/2022

Vigência: 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 01/08/2022.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*